

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
13 / FEB / 198  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35

Dispõe sobre o uso de mochilas por estudantes.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino público ou particular, em funcionamento no Estado de São Paulo, ficam obrigados a controlar o peso das mochilas carregadas por alunos matriculados em seus cursos de 1º e 2º graus.

FLS. N.º 21  
RGL. 31  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Parágrafo Único - O peso das mochilas não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do peso do aluno.

Artigo 2º - Caberá aos órgãos diretivos dos estabelecimentos de ensino a fiscalização do disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - A inobservância do inserido no artigo 1º, por parte dos órgãos fiscalizadores, acarretará na aplicação, pelo poder público, da multa de quinze UFESP's.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tem sido uma constante o alerta de médicos para que crianças deixem de carregar mochilas com material escolar pesando, as vezes, três ou quatro quilos, para não causar diversos problemas de coluna.

O excesso de peso compromete a postura, afetando o ombro, pescoço e coluna.

Os médicos explicam que carregar a mochila nas costas, pode causar **lordose**: postura em que a criança fica com a barriga para frente e bumbum empinado, acarretando dores na região lombar. Se a mochila é levada na frente, a criança acaba desenvolvendo uma **sifose** - fica corcunda. Em um ombro só, a sobrecarga leva à **escoliose** (ombro caído).

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 331 de 14/02/198  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE A MESA EM:  
11 FEB 1988 000808

FLS. N.º 02
RGL 331
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Ainda, segundo opiniões de abalizados ortopedistas, todos esses problemas costumam ser disfunções temporárias, mas se a sobrecarga for prolongada, um tratamento pode ser necessário.

Entendemos, que todos nós devemos estar atentos para que as nossas crianças sejam devidamente orientadas, sobre as consequências que poderão advir de portar mochilas com excesso de peso.

O objetivo desta proposição é estabelecer adequadas normas a serem seguidas pelos estabelecimentos de ensino.

Contamos, assim, com o apoio irrestrito de nossos colegas, para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em



Deputado **EDSON FERRARINI**

PL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 312/1993

Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-12-98

